

LEI Nº 121/2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021

“Define reajuste para o salário mínimo definido pelo Governo Federal e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 5,26% (cinco, virgula vinte e seis por cento) para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para os servidores municipais.

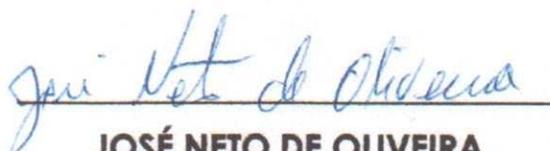
Art. 2º - Permanecem inalterados e sem reajuste salarial, todos os cargos efetivos, comissionados e DAS e DAÍ, **excetos os que tenham como base o salário mínimo, previsto no artigo primeiro desta Lei.**

Art. 3º - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro, bem como as do artigo segundo, estão previstas na dotação orçamentária anual.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Costa/PI, 22 de Março de 2021.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REDES SOCIAIS



Acompanhe nas redes sociais!

 joacosta.pi.gov.br

 [prefeituradejoacosta](https://www.instagram.com/prefeituradejoacosta)

 [prefeituradejoacosta](https://www.facebook.com/prefeituradejoacosta)

 [prefeituramunicipaldejoacosta](https://www.youtube.com/prefeituramunicipaldejoacosta)

Prefeitura de João Costa

Avenida 1º de Janeiro, s/nº. - Centro - 64.765-000 - João Costa - PI.

CNPJ: 01612580/0001-30

Telefone (89) 3486-0122

E-mail: prefeituramunicipaljoacosta@gmail.com

Id:0B61FAD5B932B475

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear os Membros do referido Conselho, constituído nos termos do artigo 6º da Lei nº 120/2021, indicados pelos órgãos competentes, para o período de 25 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Jociel Gomes de Oliveira, CPF: 005.362.973 - 63
 Suplente: Tiago Gomes de Oliveira, CPF: 047.652.053-39

Titular: Gorete Luiza Marques da Silva, CPF: 013.145.493-59
 Suplente: Neusa Gomes da Silva, CPF: 231.222.023-15

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Jones André Pereira Tavares, CPF: 930.250.843-91
 Suplente: Maria Valdelice Pereira dos Santos, CPF: 591.464.433-04

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular: Samara Dias Alves, CPF: 041.190.143-55
 Suplente: Joel Vieira de Sá, CPF: 003.066.843-30

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO

Titular presidente: Jorge Paulo Vieira de Sá, CPF: 026.946.453-05
 Suplente: Andreane Pereira Batista, CPF: 050.099.803-55

REPRESENTANTES DE PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Jailla Gomes Lima, CPF: 052.733.873-70
 Suplente: Dayana Santana dos Santos, CPF: 037.317.751-82

Titular: Arnaldo Vieira de Sá, CPF: 031.649.723-18
 Suplente: Edson Dias da Silva, CPF: 031.052.843-70

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO

Titular: Quirino Ricardo de Sá, CPF: 002.004.183-78
 Suplente: Bruno Lazaro Ferreira de Sousa, CPF: 06898208365

Titular: Erica Pereira da Silva, CPF: 108.873.443-05
 Suplente: Ilmara de Sá Dias, CPF: 096.745.463-83

REPRESENTANTE O CONSELHO TUTELAR DE JOÃO COSTA -PI

Titular: Henio da Silva Rodrigues, CPF: 033.720.673-20
 Suplente: Odair Dias Gomes, CPF: 052.174.793-70

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

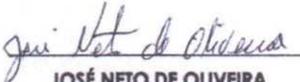
Titular: Maria do socorro Feitosa, CPF nº 786.027.423. -04
 Suplente: José da Paixão Neto, CPF nº 834.807.813-49

Titular: Juvencio José da Silva, CPF: 874.569.581-49
 Suplente: Danilo Eric Gonçalves Machado, CPF: 023.753.293-09

Art. 2º - Revogadas todas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, em 23 de março de 2021.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal



LEI Nº 121/2021
DE 22 DE MARÇO DE 2021

"Define reajuste para o salário mínimo definido pelo Governo Federal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza ao Poder Executivo Municipal a aplicar o percentual de 5,26% (cinco, vírgula vinte e seis por cento) para os servidores municipais que percebem o salário mínimo, adequando-se, assim ao valor do mínimo nacional imposto pelo Governo Federal, no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), para os servidores municipais.

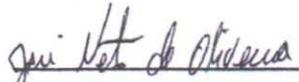
Art. 2º - Permanecem inalterados e sem reajuste salarial, todos os cargos efetivos, comissionados e DAS e DAÍ, excetos os que tenham como base o salário mínimo, previsto no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o aumento previsto no artigo primeiro, bem como as do artigo segundo, estão previstas na dotação orçamentária anual.

Art. 4º - Os efeitos desta Lei, retroagirão a partir do mês de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Costa/PI, 22 de Março de 2021.



JOSÉ NETO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal